

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para revitalização da Praça da Emancipação no Município de Agudo – RS, conforme convênio FPE 4848/2023, entre Governo do Estado e Prefeitura de Agudo, através do programa “Avançar no Turismo”.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

O objeto em questão refere-se à contratação dos serviços de engenharia para execução da revitalização da Praça da Emancipação no Município de Agudo – RS, conforme convênio FPE 4848/2023, entre Governo do Estado e Prefeitura de Agudo, através do programa “Avançar no Turismo”.

A Praça da Emancipação, localizada no Centro do Município é um dos principais espaços destinados ao lazer dos munícipes. Com essa revitalização, busca-se fornecer melhores condições de lazer e infraestrutura para a população local e visitante, criando um local de convivência adequado e melhorando a qualidade de vida da comunidade. O projeto propõe a construção e qualificação da infraestrutura turística na Praça da Emancipação.

Além de proporcionar um espaço de lazer mais seguro e agradável, essa obra visa atender às necessidades básicas dos frequentadores, garantindo instalações sanitárias modernas e acessíveis. A atual condição dos banheiros públicos na Praça da Emancipação e a falta de acessibilidade em alguns pontos representam uma necessidade urgente de intervenção. Os banheiros existentes estão em estado precário, com infraestrutura obsoleta e inadequada para atender às demandas da população local e dos visitantes. Além disso, a ausência de acessibilidade em certas áreas da praça limita a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida, privando-as do acesso pleno aos espaços de lazer e convivência.

Portanto, a intervenção na Praça da Emancipação, com a construção de novos banheiros públicos e a implementação de medidas de acessibilidade, é essencial para atender a essa necessidade premente, garantindo um ambiente mais inclusivo, seguro e agradável para todos os que desfrutam desse espaço público tão importante para a comunidade de Agudo.



II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021):

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhada ao planejamento anual da Administração Municipal, sobretudo às ações de **promoção do turismo e do lazer**, previstas nos instrumentos de planejamento do Município de Agudo/RS.

III - requisitos da contratação; (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A contratação requer o atendimento a requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis para a adequada execução do projeto de implantação da revitalização da Praça da Emancipação no Município de Agudo – RS,, garantindo a segurança, a funcionalidade e a conformidade do empreendimento com as normas vigentes.

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) **Capacidade técnica comprovada** para execução de obras e serviços de engenharia, compatíveis com o objeto da contratação;
- b) **Registro ativo da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no respectivo conselho de classe competente;
- c) **Indicação de responsável técnico habilitado**, com registro no CREA, devidamente vinculado à empresa, com atribuições compatíveis com o objeto;
- d) **Comprovação de aptidão técnica**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica operacional e profissional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, referentes a serviços de natureza e complexidade semelhantes;
- e) **Atendimento integral às normas técnicas aplicáveis**, especialmente às normas da ABNT e à legislação pertinente à segurança do trabalho e à execução de obras públicas;
- f) **Fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e demais recursos necessários** à perfeita execução do objeto, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- g) **Observância das normas de segurança do trabalho**, com fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e adoção de medidas preventivas, responsabilizando-se integralmente pela integridade de



seus empregados e de terceiros;

h) **Cumprimento dos prazos estabelecidos** e das condições contratuais, garantindo a execução eficiente e contínua da obra, sem prejuízo ao interesse público;

i) **Responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental** pela execução dos serviços, respondendo por eventuais danos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para revitalização da Praça da Emancipação no Município de Agudo – RS, conforme convênio FPE 4848/2023, entre Governo do Estado e Prefeitura de Agudo, através do programa “Avançar no Turismo”.	1

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

O projeto em questão demanda a realização de serviços de engenharia/construções essenciais para a condução bem sucedida da obra. Após uma análise detalhada do mercado, não se identificou nenhuma alternativa viável além da contratação de uma empresa especializada em engenharia/construções. Nesse sentido, ao contratar uma empresa especializada para a execução da obra, a prefeitura terá a vantagem de ter todos os serviços necessários sob um único contrato. Isso simplifica a gestão do projeto, pois não será necessário lidar com múltiplos fornecedores e contratos separados.

Portanto, dada a natureza da obra e a necessidade de serviços, a contratação de uma empresa especializada em engenharia/construção sob o regime de empreitada global é a solução mais adequada e justificável para o presente objeto.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a



Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Item	Descrição do item	Quantidade	Preços	
		Unidade	Unitário	Total
	Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para revitalização da Praça da Emancipação no Município de Agudo – RS, conforme convênio FPE 4848/2023, entre Governo do Estado e Prefeitura de Agudo, através do programa “Avançar no Turismo”.	8 meses	R\$ 496,763,84	R\$ 496,763,84
TOTAL				R\$ 496,763,84

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A proposta tem como público-alvo os munícipes do Município, bem como os visitantes que frequentam a Praça da Emancipação. Também contempla turistas que visitam a região e os comerciantes locais, ao proporcionar melhores condições de lazer, fortalecimento do dinamismo econômico, incremento do atrativo turístico e qualificação da infraestrutura urbana.

O projeto será cuidadosamente elaborado e executado em conformidade com toda a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, priorizando a qualidade, a durabilidade e o desempenho da infraestrutura, da superestrutura, das impermeabilizações e dos acabamentos. Serão utilizados materiais de primeira linha, conforme as especificações técnicas definidas, e a mão de obra empregada será devidamente qualificada e capacitada para a execução dos serviços.

A empresa contratada deverá estar plenamente regularizada, apresentar boa situação financeira e comprovar capacidade técnica por meio de registro junto ao CREA ou CAU, além da apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto. Caberá à contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra,



ferramentas, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços.

Previamente à apresentação das propostas, será obrigatória a realização de visita técnica ao local, com o objetivo de conhecer as condições existentes e assegurar o pleno atendimento das exigências do projeto. Durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas para minimizar ao máximo as interferências nas atividades normais do entorno, bem como preservar as instalações existentes, sendo a contratada integralmente responsável pela correção de eventuais danos que venham a ocorrer.

Além da execução física da obra, a solução contempla a realização de atividades sistemáticas de controle e monitoramento da qualidade, assegurando que os padrões técnicos e de desempenho estabelecidos sejam atendidos em todas as etapas do processo. Essas atividades incluem inspeções periódicas e avaliações contínuas, visando garantir a durabilidade, a funcionalidade e a eficácia da obra ao longo do tempo.

Por fim, a solução proposta resultará na entrega de uma infraestrutura urbana renovada, moderna e de alta qualidade, capaz de atender às necessidades da comunidade local, fortalecer o desenvolvimento socioeconômico do Município e fomentar o turismo na região.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A contratação **não será parcelada**, pois trata-se de item único, indivisível e com especificações técnicas integradas, cuja divisão não é tecnicamente viável.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Espera-se, como resultado da contratação, o atendimento efetivo às demandas relacionadas à melhoria das condições atuais e à construção e qualificação da infraestrutura turística da Praça da Emancipação, por meio da implantação de instalações modernas, seguras e adequadas às necessidades dos usuários.

A intervenção deverá ampliar a disponibilidade e a diversidade de espaços de lazer, promover o aumento do fluxo de turistas na região e estimular o comércio local, em razão do maior número de visitantes. Ademais, a qualificação do espaço contribuirá para a criação de um ambiente favorável à convivência comunitária, ao fortalecimento do uso público do local e à melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um espaço urbano mais agradável,



funcional e atrativo.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

- a) **Formalizar e instruir o processo administrativo de contratação**, com a devida aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos que fundamentam a contratação;
- b) **Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e com a dotação vigente, observadas as normas legais e fiscais aplicáveis;
- c) **Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, com atribuições claramente definidas, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Administração;
- d) **Promover a orientação técnica dos servidores designados**, especialmente quanto às rotinas de acompanhamento da execução da obra, conferência de medições, verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro;
- e) **Estabelecer procedimentos administrativos para o registro, controle e acompanhamento da execução contratual**, garantindo a adequada documentação das etapas da obra, das medições realizadas e das ocorrências relevantes;
- f) **Definir os fluxos administrativos relativos à medição, liquidação da despesa e pagamento dos serviços executados**, assegurando a rastreabilidade dos atos e a observância dos prazos e condições contratuais.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

(x) não aplica

() aplica, justifique:

A presente contratação é autônoma e suficiente para os fins a que se destina.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:



AÇÃO	IMPACTO	ATRIBUTOS	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Serviços Iniciais	Geração de renda, criação de postos de trabalho temporários e incremento da estrutura produtiva e de serviços locais.	Benefício direto à economia local, com impacto imediato na distribuição de renda e geração de empregos.	Não se aplica, por se tratar de impacto positivo.
Terraplanagem	Emissão de poeira, geração de ruídos e vibrações do solo, com possibilidade de interferência na infraestrutura existente, especialmente na rede de distribuição de água potável. Após a obra, redução de ruídos do tráfego e de danos aos veículos.	Impactos temporários, reparáveis e mitigáveis com planejamento adequado, sem danos permanentes à infraestrutura existente.	Planejamento das etapas com aspersão de água para controle de poeira; execução das atividades ruidosas no período diurno; articulação com a concessionária de abastecimento de água para prevenção e correção de eventuais danos.
Drenagem	Vibrações e ruídos provenientes das atividades de escavação e compactação, com risco potencial à infraestrutura de distribuição de água potável.	Impactos temporários, reparáveis e mitigáveis mediante planejamento da execução.	Execução das atividades no período diurno; programação e acompanhamento das intervenções em conjunto com a concessionária de abastecimento de água.
Pavimentação e Passeios	Geração de resíduos do processo construtivo, com risco de poluição ambiental pelo uso inadequado de materiais como cimento e pré-moldados.	Potencial poluidor restrito à fase de execução da obra.	Destinação correta dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme legislação ambiental vigente.



Sinalização	Uso de materiais pulverulentos e tintas, com risco de contaminação ambiental pela dispersão de partículas no ar.	Sem danos permanentes a bens materiais, porém com risco de intoxicação e contaminação de seres vivos.	Execução da pintura em dias secos e sem vento; uso de abrigos móveis; utilização de EPIs; isolamento das áreas de trabalho para evitar acesso indevido.
Serviços Finais e Complementares	Encerramento dos postos de trabalho temporários criados durante a execução da obra.	Desmobilização de equipamentos e mão de obra, caracterizando o término da obra.	Não se aplica, por se tratar de impacto inerente à finalização dos serviços.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Após análise dos estudos preliminares e considerando os objetivos e requisitos estabelecidos, declara-se que a contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para a revitalização da Praça da Emancipação no Município de Agudo – RS, conforme convênio FPE 4848/2023, entre Governo do Estado e Prefeitura de Agudo, através do programa “Avançar no Turismo”, é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Os estudos indicam que a obra irá significativamente melhorar a qualidade de vida e a infraestrutura da comunidade, sendo imprescindível que seja aberto um processo de licitação para contratação dos serviços descritos.

Agudo/RS, 29 de janeiro de 2026.



Nome: Gabriel Puhl
CPF: ***.562.350-**

Assinado com certificado digital avançado

GABRIEL DA SILVA PUHL

Diretor de Planejamento

